



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0653/2018, de 28 de novembro de 2018.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor dos processos administrativos de número 23091.000234/2017-37 e 23091.000237/2017-71;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0491/2018, de 30 de julho de 2018, que designou comissão para instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD com objetivo de apurar eventual conduta de servidores, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0582/2018, de 26 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1 da comissão da portaria acima citada, datado de 16 de novembro de 2018, por meio do qual a Presidente da Comissão solicita dilação de prazo para conclusão dos trabalhos e comunica dispensa de membro da referida comissão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar comissão composta pelos servidores **Marcilene Vieira da Nobrega, Rafael Lamera Giesta Cabral, Odacir Almeida Neves** (Titulares) e **Oskarine das Chagas Oliveira** (Suplente) para sob a presidência da primeira, ultimar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidores, nos termos dos processos administrativos de número 23091.000234/2017-37 e 23091.000237/2017-71.

**Art. 2º** A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).


**Art. 3º** A designação contida no art. 1º supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2º da Lei Federal nº. 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

Ana Beatriz de Medeiros Regis  
Assistente em Administração

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

28/11/2018

  
José de Arimatea de Matos  
Reitor

